



16 - PAR  
16-1120/1996

# Câmara Municipal de

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 706/95

Folha n.º 08 do proc.  
n.º 706 de 1995  
o Funcionário *[Signature]*  
SANTO P. S. HANASHIRO  
Of. Adm. Geral III

PUBLIQUE-SE EM  
30 / 05 / 1996 *[Signature]*

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, visa criar, no Município de São Paulo, um programa de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins, a ser desenvolvido pelos órgãos competentes do Executivo. Os objetivos do programa, de acordo com a propositura, seriam preventivos, ao fornecer às crianças e adolescentes do município informações sobre os prejuízos à saúde causados pelo consumo de entorpecentes e drogas afins, e de recuperação, ao oferecer atendimento médico e psicológico especializado às crianças e adolescentes dependentes. O projeto objetiva ainda autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com entidades particulares, sem fins lucrativos, para realizar os objetivos nele definidos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua implementação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 21/05/96

Presidente -

*[Signature]*

Relator -

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*Câmara Municipal de São Paulo*

VOTO EM SEPARADO AO PARECER Nº  
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 706/95.

13120  
Ot. Aum. Geral III  
DA COMISSÃO DE

Inicialmente louve-se a iniciativa do nobre Vereador Aurélio Nomura, pelo estímulo a programas de prevenção e recuperação do uso de drogas no município de São Paulo. No entanto, consideramos que falta ao projeto um artigo que garanta ao beneficiário do programa proposto sigilo absoluto sobre sua identidade e outros dados, ainda que na forma opcional. A existência do sigilo de identidade tem garantido sucesso a diversas programas semelhantes em cidades do mundo todo. Mesmo em São Paulo, há o reconhecimento do trabalho desenvolvido no Centro de Apoio e Orientação às Doenças Sexualmente Transmissíveis e AIDS (COA-DST/AIDS) fortemente devido, entre outros fatores, ao sigilo com que os usuários são atendidos.

Ainda mais no caso das drogas, atividade ilegal prevista no Código Penal, o sigilo de identidade virá a dar segurança ao usuário de que a frequência às atividades do programa proposto não signifique uma forma de abordagem policial e intimidação legal.

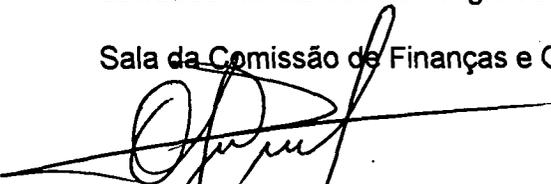
De outro lado, é importante lembrar que a Lei Orgânica do Município de São Paulo em seu artigo 41 inciso XI, exige a realização de Audiências Públicas para projetos relativos à criança e adolescente. Desta forma, entendemos que o projeto deve ser devolvido à Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho para a realização das referidas Audiências.

Nosso parecer é favorável ao presente projeto com a apresentação da seguinte emenda:

**EMENDA Nº. 01/96 AO PROJETO DE LEI 706/95**

Art. . - Será facultado o sigilo de identidade a todos os beneficiários, das atividades instituídos no Programa de Assistência ao Dependente de Drogas.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,

  
**ODILON GUEDES**  
Vereador